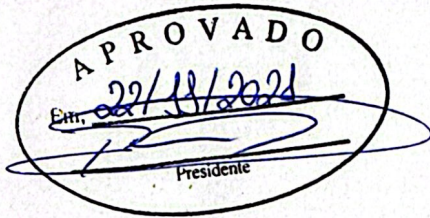




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 053 /2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**



Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2022.

**GENOIR MACOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento geral do município para o exercício de 2021, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais).

**Art. 2º** - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.268.881,00</b>
Receita Tributária	1.233.300,00
Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	234.550,00
Receita de Serviços	824.580,00
Transferências Correntes	18.622.614,00
Outras Receitas Correntes	173.837,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>731.119,00</b>
Alienação de Bens	300.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	431.119,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>22.000.000,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Art. 3º** - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	19.259.528,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	8.126.980,00
3.2	Juros e encargos da dívida	0,00
3.2	Outras Despesas Correntes	11.132.548,00
	<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>	19.259.528,00
4	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.621.672,00
4.1	Investimentos	2.621.672,00
4.2	Inversões Financeiras	0,00
4.3	Amortização da Dívida	0,00
	<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.621.672,00
	Reserva de Contingência	118.800,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>22.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2022, créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições do inciso X do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.055/2021, de 22 de setembro de 2021.

**Art. 5º** - Fica também o Executivo Municipal, sem onerar o artigo anterior, autorizado a realizar durante o exercício de 2022:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**III** – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

**IV** – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

**V** – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

**VI** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

**VII** – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

**VIII** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

**IX** – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

**X**- realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

**XI** - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

**Art. 6º** - A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

**Art. 7º** - As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

**Art. 8º** - Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.



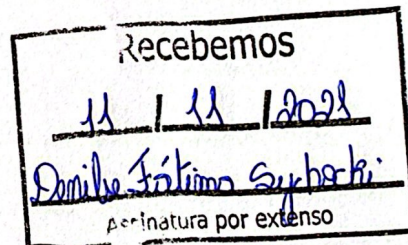
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Art. 9º** – Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na lei orçamentária para o exercício de 2022.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

**GENOIR MARCOS FLOREK**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 053/2021**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores;  
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei visa submeter à apreciação do Legislativo a proposta orçamentária do Município para 2022, a qual foi orçada em 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, transcrita nos seguintes termos:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA**

Procuramos interpretar a legislação e adequá-la à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



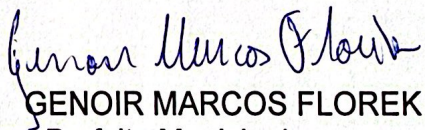
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos Oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Assim sendo, nobres Vereadores, entendemos em prestar as explicações que julgamos necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico - financeiro de 2022, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

  
GENOIR MARCOS FLOREK  
Prefeito Municipal